

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		IN 01/INOVUERJ/SR-2/2016	10/05/2016	Página 1 de 3

**O DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO - INOVUERJ,
VINCULADO À SUB-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO-UERJ, no uso de suas atribuições legais, dispostas no
Ato Executivo 50/REITORIA/2012, resolve:**

Art. 1º: Para efeito de definição no âmbito da UERJ, com base na Lei Federal nº 13.267 sancionada em 06 de abril de 2016, o presente **Instrumento** normatiza a criação e a organização das associações denominadas Empresas Júniores, como a entidade organizada e, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UERJ.

Art. 2º: A Empresa Júnior da UERJ será criada para realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º: A Empresa Junior terá os seguintes objetivos principais:

I - Proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão com visão empreendedora, promovendo e difundindo o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

II - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que visa fomentar o empreendedorismo de seus associados, com fins de cultura social voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, disseminando Tecnologia Social e Inovação Aberta para o propósito do desenvolvimento econômico sustentável;

III - Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos conforme calendário acadêmico próprio da Empresa Júnior;

IV - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação, bem como desenvolver projetos e pesquisas, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, aproximando o ensino superior ao mercado de trabalho;

Art. 4º: As atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados. A Empresa Júnior, desde que devidamente reconhecida, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

Art. 5º: A Empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissio-

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		IN 01/INOVUERJ/SR-2/2016	10/05/2016	Página 2 de 3

nal, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da UERJ ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 6º: A efetiva constituição da Empresa Júnior dar-se-á por competência do órgão colegiado da Unidade de Ensino da Graduação da UERJ na área de atuação da empresa e a qual o curso está ligado, que deverá aprovar o plano/calendário acadêmico da Empresa Júnior. A elaboração do plano/calendário acadêmico da Empresa Júnior deverá contar com a participação de todos os professores orientadores e estudantes envolvidos em sua organização.

Art. 7º: A fiscalização e controle das atividades da Empresa Júnior, de forma a assegurar o atendimento dos objetivos e competências previstas em lei e nesta Instrução Normativa, são de responsabilidade exclusiva das Unidades de Ensino de Graduação da UERJ onde foram criadas.

Art. 8º: A composição e consolidação do plano/calendário acadêmico da Empresa Júnior submetem-se às premissas legais de definição de carga horária, espaço físico e início das atividades, a saber:

I - Reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador, aprovado em departamento, no Planind;

II - Suporte institucional, técnico e material necessário para o início das atividades da Empresa Júnior, quando de seu cadastro como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Após seu cadastro, caberá à Empresa Júnior custear-se e subsistir-se com suas atividades de extensão, sem ônus a UERJ, inclusive ao fim de seu ano contábil e sua extinção como associação civil, se for o caso;

III – Cessão de espaço físico a título gratuito, dentro da própria UERJ, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores, desde que, acordada e autorizada, formalmente, com a direção das Unidades de Ensino de Graduação vinculadas à Empresa Júnior solicitante do espaço físico.

IV – Registrar-se como projeto de atividade de Extensão na Sub-Reitoria de Extensão e Cultura/SR-3.

Art. 9º: A Empresa Júnior constituída de fato possuirá em seu plano diretor:

I - CNPJ;

II - Plano de negócio com plano de prestação de contas anual de suas atividades e responsabilidades econômico-financeiras constituídas;

III - Plano estratégico anual de suas metas e competências empresariais;

IV - Infraestrutura necessária (espaço cedido pela direção das unidades a qual se vincula);

V - Estrutura organizacional da Empresa Junior: equipe gestora e dados dos gestores (nome, telefone, CPF, RG, conta corrente da empresa no banco comercial instituído pelo Governo do Estado do Rio de

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		IN 01/INOVUERJ/SR-2/2016	10/05/2016	Página 3 de 3

Janeiro, ganhador da licitação de administração das contas estaduais, matrícula e curso);

VI - Professor orientador com dados (nome, telefone, CPF, RG, currículo Lattes);

VII – Descrição da equipe de trabalho por meio de mapa de competências, a saber:

§1º: Função; Atividade; Descrição; Quantidade.

§2º: Em eventual troca da direção da Empresa Júnior, a documentação da pessoa física do novo gestor deve ser encaminhada à Direção da Unidade de Ensino.

VIII – Uma vez criada e identificada, a Empresa Júnior deve apresentar um dossiê com todos os documentos de formalização da mesma, protocolado no INOVUERJ, para seu cadastramento, de forma que o INOVUERJ exerça a sua função de articulação e integração das Empresas Junior externa e internamente à UERJ.

Art. 10º: A Empresa Júnior poderá participar de editais, acordos, eventos, projetos que distribuam valores monetários, porém tais valores deverão ser percebidos integralmente para a sustentabilidade econômica e empresarial da Empresa Júnior com transparência e governança corporativa de seus gestores e professores orientadores responsáveis.

Art. 11º: A Empresa Júnior poderá gerenciar e/ou coordenar em conjunto com o orientador, cursos de seu interesse e na sua área:

I - Para o caso de curso com certificado da UERJ é obrigatório que a realização do mesmo tenha a anuência da direção da Unidade de Ensino da Graduação em que Empresa está vinculada.

II – É obrigatório que o curso seja aprovado nas instâncias da UERJ, a saber: curso de extensão – aprovação pela SR-3 e curso de especialização – aprovação pela SR-2.

III - Os alunos que participarem do curso só terão direito aos certificados UERJ no caso dos cursos terem a aprovação deferida nas instâncias competentes, supracitadas.

Art. 12º: A legislação a ser aplicada à Empresa Júnior na UERJ será esta Instrução Normativa, pela competência do Ato Executivo 50/Reitoria/2012, bem como a Lei Federal supracitada.

Art. 13º: Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade de Ensino, Diretoria do Departamento de Inovação, Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/SR-2 e Reitoria.

Art. 14º: Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Marinilza Bruno de Carvalho
ID – 4072456-5
Diretora do INOVUERJ/SR2
Departamento de Inovação